

Informativo Regulatório Mensal

Diretoria de Regulação Prudencial, Riscos e Assuntos Econômicos (DIRPRAE)

Setembro de 2017 – Edição nº 23

Temas Regulatórios

Basel III Monitoring Report – BIS 2

O Comitê de Basileia publicou o relatório que monitora os dados de uma amostra representativa de instituições bancárias internacionais com o objetivo de quantificar a adaptação dessas instituições ao acordo Basileia III.

Sound Practices: Implications of fintech developments for banks and bank supervisors – BIS 4

O Comitê de Basileia publicou o documento consultivo “*Sound Practices: Implications of fintech developments for banks and bank supervisors*”, que identifica e avalia os riscos e desafios tanto para os bancos como para os supervisores.

Editais de Consulta Pública 54/2017, de 30 de Agosto de 2017 – Bacen 4

O Banco Central do Brasil divulgou no mês de agosto o edital de consulta pública 54, que apresenta as propostas normativas para reconhecimento, classificação, mensuração e baixa de instrumentos financeiros.

Editais de Consulta Pública 55/2017, de 30 de Agosto de 2017 – Bacen 5

O Banco Central do Brasil divulgou no mês de agosto o edital de consulta pública 55, com as propostas normativas sobre a constituição e o funcionamento da sociedade de crédito direto e da sociedade de empréstimo entre pessoas.

Editais de Consulta Pública 57/2017, de 19 de Setembro de 2017 – Bacen 5

O Banco Central do Brasil divulgou no mês de setembro o edital de consulta pública 57, que apresenta as propostas normativas sobre a implementação, por parte das instituições financeiras, de política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem.

Normativos Regulatórios Locais – CMN/ Bacen 5

O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil (Bacen) publicaram diversos normativos nos meses de agosto e setembro, com destaque para a implementação das normas de Basileia relativas à Risco de Crédito em securitizações e exposição a contrapartes centrais.

Índice

Temas Regulatórios 2-9

Agenda/Consultas Públicas 10-12

Indicadores 13

DIRPRAE

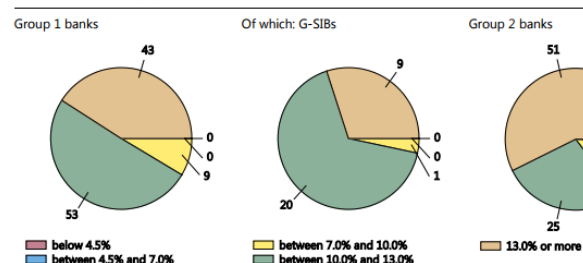
Rubens Sardenberg – Diretor
Jayme Soares Alves – Gerente
Cláudio Neves – Assessor Técnico
Ingrid Barrella – Assessora Técnica
Dirprae@febraban.org.br

Basel III Monitoring Report – BIS

O Bank for International Settlements (BIS) publicou o 12º estudo quantitativo das regras de Basileia III. O Relatório é produzido pela consolidação das informações coletadas de 200 bancos dos países signatários do acordo de Basileia para a data base de 31 de dezembro de 2016. O relatório tem por objetivo avaliar continuamente os impactos nos bancos da implementação das novas regras de Basileia. O cronograma de Basileia apresenta uma implementação gradual que ocorre entre 2013 a 2019, podendo se estender até 2022. O estudo é elaborado em bancos classificados em dois grupos: i) Grupo 1: 105 grandes bancos internacionalmente ativos, com mais de 3 bilhões de euros em capital de nível 1, onde estão inclusos todos os 30 bancos classificados como G-SIBs; II) Grupo 2: 95 bancos de menor porte com capital de nível 1 abaixo de 3 bilhões de euros ou não internacionalmente ativos.

De acordo com o relatório, todos os 105 bancos do Grupo 1 atenderam aos requisitos mínimos de CET1, estando inclusive acima do requisito mínimo de 4,5% e 7,0% (4,5% +2,5% do buffer de conservação de capital). Dos bancos do grupo 2, 89 bancos apresentaram um requisito de CET1 igual ou superior a 4,5 % e apenas um banco não atingiu o valor de 7,0%.

Distribution of fully phased-in Basel III CET1 ratios



Source: Basel Committee on Banking Supervision.

O relatório informou que os bancos do grupo 1 não apresentam déficit de capital para enquadramento no patamar de 8,5% de capital de nível 1, porém apresentam déficit de € 0,3 bilhões para o enquadramento do capital total de 10,5% (considerando os 2,5% do buffer de conservação). Vale destacar que os bancos classificados como G-SIBs não apresentam déficit de capital tanto para o nível 1 como para o Capital Total. Já os bancos que compõem o grupo 2, os déficits para

enquadramento ficaram em € 3,1 bilhões no nível 1 e € 1,2 bilhão no capital total.

Aggregate capital ratios and (incremental) capital shortfalls

	Fully implemented requirement, in per cent		Basel III capital ratios, in per cent		Risk-based capital shortfalls, in billions of euros ¹		Combined risk-based capital and leverage ratio shortfalls, in billions of euros ²	
	Min	Target ²	Transitional	Fully phased-in ³	Min	Target ²	Min	Target ²
Group 1 banks								
CET1 capital	4.5	7.0–9.5	12.6	12.3	0.0	0.0	0.0	0.0
Tier 1 capital ⁴	6.0	8.5–11.0	13.8	13.4	0.0	0.0	0.0	0.0
Total capital ⁵	8.0	10.5–13.0	16.3	15.3	0.0	0.3	0.0	0.3
Sum					0.0	0.3	0.0	0.3
Of which: G-SIBs								
CET1 capital	4.5	8.0–9.5	12.5	12.3	0.0	0.0	0.0	0.0
Tier 1 capital ⁴	6.0	9.5–11.0	13.9	13.5	0.0	0.0	0.0	0.0
Total capital ⁵	8.0	11.5–13.0	16.3	15.4	0.0	0.0	0.0	0.0
Sum					0.0	0.0	0.0	0.0
Group 2 banks								
CET1 capital	4.5	7.0	14.0	13.4	0.0	0.0	0.0	0.0
Tier 1 capital ⁴	6.0	8.5	14.6	13.9	0.0	1.1	2.0	3.1
Total capital ⁵	8.0	10.5	16.7	15.6	0.0	1.2	0.0	1.2
Sum					0.0	2.4	2.0	4.4

¹ The shortfall is calculated as the sum across individual banks where a shortfall is observed. The calculation includes all changes to RWA (eg definition of capital, counterparty credit risk, trading book and securitisation in the banking book). The Tier 1 and total capital shortfalls are incremental assuming that the higher-tier capital requirements are fully met. ² The target level includes the capital conservation buffer and the capital surcharges for 30 G-SIBs as applicable. ³ This is as agreed by the Basel Committee up to end-2015. ⁴ The shortfalls presented in the Tier 1 capital row are additional Tier 1 capital shortfalls. ⁵ The shortfalls presented in the total capital row are Tier 2 capital shortfalls.

Source: Basel Committee on Banking Supervision.

De acordo com o BIS, as deduções previstas em Basileia III devem reduzir o capital dos bancos do grupo 1 em 16%, sendo os mais representativos as deduções de ágios (~ 56,3 % do total), intangíveis (~14,4 % do total) e créditos tributários (10%)

CET1 regulatory adjustments

Consistent sample of Group 1 banks, in per cent of CET1 capital prior to adjustments

	Number of banks	Goodwill	Intangibles	DTA ¹	Financials	DTA above threshold	Excess above 15% ²	Other ³	Total
H1 2011	93	-15.3	-3.7	-3.2	-2.9	-1.7	-2.1	-3.0	-31.9
H2 2011	93	-13.9	-3.5	-2.8	-1.9	-1.6	-1.6	-3.7	-29.0
H1 2012	93	-13.2	-3.3	-2.5	-1.7	-1.1	-1.3	-3.4	-26.5
H2 2012	93	-12.3	-3.1	-2.6	-2.4	-1.1	-1.1	-2.8	-25.5
H1 2013	93	-11.9	-2.9	-2.6	-2.4	-1.0	-0.9	-2.1	-23.8
H2 2013	93	-11.2	-2.7	-2.4	-1.4	-0.5	-0.4	-1.5	-19.9
H1 2014	93	-10.7	-2.6	-2.2	-1.3	-0.4	-0.2	-1.4	-18.8
H2 2014	93	-10.3	-2.5	-2.0	-1.0	-0.4	-0.2	-1.8	-18.2
H1 2015	93	-10.0	-2.4	-1.9	-0.8	-0.3	-0.1	-1.7	-17.3
H2 2015	93	-9.5	-2.3	-1.8	-0.7	-0.3	-0.1	-1.8	-16.7
H1 2016	93	-9.3	-2.3	-1.7	-0.7	-0.2	-0.1	-2.2	-16.7
H2 2016	93	-9.0	-2.3	-1.6	-0.7	-0.3	0.0	-2.0	-16.0

¹ DTAs are the deferred tax assets that are deducted in full under Basel III (ie they exclude DTAs that are related to temporary differences, which are only deducted when they exceed a threshold). ² Excess above 15% pertains to significant investments in the common shares of unconsolidated financial institutions, mortgage servicing rights, and DTAs due to timing differences that do not separately exceed the 10% category thresholds but in the aggregate exceed the 15% basket threshold. ³ Other includes adjustments related to investment in own shares, shortfall of provisions to expected losses, cash flow hedge reserves, cumulative changes in fair value due to changes in own credit risk, net pension fund assets, securitisation gains on sale, mortgage servicing rights and deductions from additional Tier 1 capital to the extent they exceed a bank's additional Tier 1 capital.

Source: Basel Committee on Banking Supervision.

Para as instituições do grupo 2, as deduções previstas em Basileia III devem reduzir o capital dos bancos em 14,9%, sendo os mais representativos as deduções de ágios (~26,8% do total), intangíveis

(~22,1 % do total), créditos tributários (~14,8%) e financeiras (~20,1%).

CET1 regulatory adjustments

Consistent sample of Group 2 banks, in per cent of CET1 capital prior to adjustments

	Number of banks	Goodwill	Intangibles	DTA ¹	Financials	DTA above threshold	Excess above 15% ²	Other ³	Total
H1 2011	57	-15.9	-3.8	-0.4	-4.1	-4.4	-2.3	-4.5	-35.2
H2 2011	57	-10.0	-3.7	-0.5	-4.3	-2.3	-1.5	-4.5	-26.6
H1 2012	57	-9.1	-3.3	-0.4	-4.1	-2.4	-1.5	-4.4	-25.0
H2 2012	57	-8.3	-3.2	-0.9	-4.4	-2.4	-1.2	-4.4	-24.9
H1 2013	57	-8.3	-3.1	-1.2	-4.4	-1.8	-1.2	-5.1	-25.0
H2 2013	57	-6.6	-3.2	-0.7	-3.5	-0.4	-0.7	-5.5	-20.8
H1 2014	57	-5.6	-3.0	-0.7	-2.1	0.0	-0.3	-2.1	-13.9
H2 2014	57	-4.7	-3.1	-1.0	-2.9	-0.4	-0.5	-2.5	-15.1
H1 2015	57	-4.3	-2.9	-0.9	-2.7	-0.2	-0.5	-2.0	-13.5
H2 2015	57	-4.3	-2.9	-1.1	-2.5	-0.1	-0.1	-2.3	-13.2
H1 2016	57	-4.2	-3.2	-1.4	-2.1	0.0	-0.1	-2.1	-13.1
H2 2016	57	-4.0	-3.3	-2.2	-3.0	-0.4	-0.4	-1.8	-14.9

¹ DTAs are the deferred tax assets that are deducted in full under Basel III (ie they exclude DTAs that are related to temporary differences, which are only deducted when they exceed a threshold). ² Excess above 15% pertains to significant investments in the common shares of unconsolidated financial institutions, mortgage servicing rights and DTAs due to timing differences that do not separately exceed the 10% category thresholds but in the aggregate exceed the 15% basket threshold. ³ Other includes adjustments related to investment in own shares, shortfall of provisions to expected losses, cash flow hedge reserves, cumulative changes in fair value due to changes in own credit risk, net pension fund assets, securitisation gains on sale, mortgage servicing rights and deductions from additional Tier 1 capital to the extent they exceed a bank's additional Tier 1 capital.

Source: Basel Committee on Banking Supervision.

Alavancagem

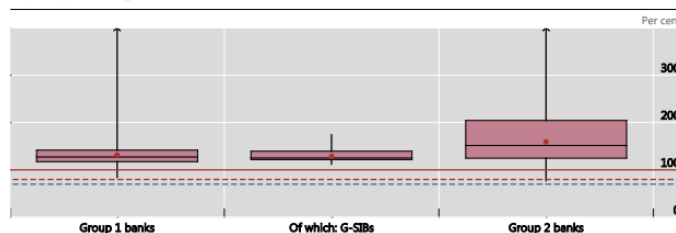
O relatório apresentou os valores referentes ao indicador de alavancagem. Os índices do estudo do BIS foram de 6,0%, tanto para os G-SIBs como para todos os bancos do Grupo 1 e 5,7% para os bancos do Grupo 2. Também foram apresentados os valores considerando o cenário de transição. Neste caso apenas 3 instituições estariam desequilibradas, com índice de alavancagem abaixo de 3%, sendo todas do Grupo 2, com um déficit agregado de € 2,0 bilhões. No Brasil, o indicador de Alavancagem entrou em vigor em out/15 para todo o sistema financeiro. Segundo estimativas do Relatório de Estabilidade Financeira do Bacen, publicado em abril de 2017, o indicador estaria em 7,6% para os bancos brasileiros; considerado a regulação prevista para 2019 de Basileia III, o índice estaria em 6,7% para os bancos brasileiros.

Liquidez

De acordo com os dados do estudo, o BIS estimou um índice de curto prazo (LCR) de 131,9% para os bancos do Grupo 1 e de 155,5% para os bancos do Grupo 2 em Dezembro/16. De forma geral, o índice dos bancos do grupo 2 permanece maior que o valor observado pelos bancos do grupo 1. O LCR foi implementado em 2015 de forma gradual. Para o

ano de 2016, o requisito mínimo do índice foi de 70% e sua implantação terminará em 2019 quando o índice mínimo atingir 100%. Nenhum dos bancos do Grupo 1 e do Grupo 2 encontra-se abaixo do índice mínimo de 70% para 2016. A implementação do LCR no Brasil ocorreu no início de outubro de 2015 para os bancos com ativos superiores a R\$ 100 bilhões e a média para os bancos supera os 190%.

Liquidity Coverage Ratio¹

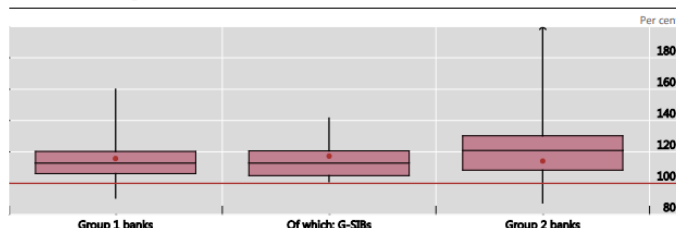


¹ The median value is represented by a horizontal line, with 50% of the values falling in the 25th to 75th percentile range shown by the box. The upper and lower end points of the thin vertical lines show the range of the entire sample. The sample is capped at 400%, meaning that all banks with an LCR above 400% were set to 400%. The dots represent weighted averages. The horizontal lines represent the 70% minimum (2016, blue dashed line), the 80% minimum (2017, red dashed line) and the 100% minimum (2019, red solid line).

Source: Basel Committee on Banking Supervision. See Table C.42 for underlying data and sample size.

Em relação ao NSFR, o BIS estimou um índice médio ponderado de 115,8% para os bancos do Grupo 1 e de 114,1% para os bancos do Grupo 2 em dezembro/16, acima do mínimo requerido de 100% em 2018, de 114% e 114,9%, respectivamente, em Jun/16. Segundo o BIS, 94,2% dos bancos do Grupo 1 e 88,0% dos bancos do Grupo 2 reportaram NSFR igual ou superior ao mínimo de 100%. Adicionalmente, 100% dos bancos do Grupo 1 e 96,4% dos bancos do Grupo 2 reportaram índice acima de 90%. Conforme o calendário de Basileia, a implementação para o NSFR ocorrerá em Janeiro de 2018. O Banco Central do Brasil está fazendo esforços para o cumprimento do prazo estipulado pelo Comitê, estando este tópico na sua agenda regulatória.

Net stable funding ratio¹



¹ The median value is represented by a horizontal line, with 50% of the values falling in the 25th to 75th percentile range shown by the box. The upper and lower end points of the thin vertical lines show the range of the entire sample. The dots represent weighted averages. NSFRs above 200% are not shown in the graph. The red line is set at 100% (minimum NSFR level).

Source: Basel Committee on Banking Supervision. See Table C.42 for underlying data and sample size.

O estudo completo está disponível no link abaixo:
<https://www.bis.org/bcbs/publ/d416.pdf>

Sound Practices: Implications of fintech developments for banks and bank supervisors

Nos últimos anos houve um aumento nas inovações tecnológicas nos serviços financeiros ou surgimento de fintechs. Essas mudanças levaram o Comitê a desenvolver uma força tarefa com o objetivo de analisar esses desenvolvimentos tecnológicos e os novos modelos de negócios. Com isso, foi divulgado pelo BCBS o documento consultivo **"Sound Practices: Implications of fintech developments for banks and bank supervisors"**, que identifica e avalia os riscos e desafios tanto para os bancos como para os supervisores.

No trabalho foram considerados vários cenários futuros potenciais, com seus riscos e oportunidades específicas. Adicionalmente, foram desenvolvidos três estudos de casos concentrados nos desenvolvimentos tecnológicos (big data, distributed ledger technology, and cloud computing) e três modelos de negócios de fintechs (serviços de pagamentos inovadores, plataformas de empréstimos e neo-banks).

As rápidas adoções das tecnologias inovadoras, assim como o surgimento de novos modelos de negócios, representam um forte desafio para os bancos estabelecidos. Além dos desafios, essas inovações proporcionam benefícios, sendo necessário que os padrões bancários e a supervisão realizem esforços para se adaptar a esse novo cenário. O comitê identificou 10 pontos-chaves e recomendações para os bancos e para supervisão bancária, que são:

1. Garantia de segurança e solidez aos padrões de compliance, sem inibir o desenvolvimento tecnológico benéfico ao setor bancário;
2. Os principais riscos para os bancos relacionados ao desenvolvimento das fintechs, incluindo riscos estratégico/ de rentabilidade, riscos operacionais, ciberataques e compliance;
3. As implicações para os bancos do uso de tecnologias habilitadoras inovadoras;
4. As implicações para os bancos do crescente uso de terceiros, via terceirização e /ou parcerias;

5. Cooperação intersetorial entre supervisores e outras autoridades relevantes;
6. Cooperação internacional entre supervisores bancários;
7. Adaptação do conjunto de habilidades de supervisão;
8. Oportunidades potenciais para que os supervisores utilizem tecnologias inovadoras;
9. Relevância dos quadros regulamentares existentes para os novos modelos de negócios inovadores;
10. Principais características das iniciativas regulatórias criadas para facilitar a inovação das fintechs.

O comitê espera receber comentários sobre a consulta pública até o dia 31 de outubro de 2017.

O documento completo está disponível no link abaixo: <https://www.bis.org/bcbs/publ/d415.pdf>

Edital 54/2017

O Banco Central do Brasil publicou em agosto o Edital de consulta pública nº 54, que apresenta a proposta de Resolução sobre critérios contábeis para classificação, mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros pelas instituições Financeiras. A proposta tem por objetivo promover a convergência da contabilidade nacional com os padrões internacionais estabelecidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), notadamente os pronunciamentos IFRS 9 - Financial Instruments e IFRS 13 - Fair Value measurement.

A minuta faz parte do projeto do Banco Central intitulado "Instrumentos Financeiros - Convergência Internacional" que, devido à complexidade, foi dividido em etapas, mas que será integralmente mandatório para todas as IFs a partir de janeiro de 2019, segundo a proposta. A primeira etapa deste processo engloba os critérios para classificação, mensuração, reconhecimento e baixa de instrumentos financeiros. Os temas relativos à provisão para perdas associadas ao risco de crédito de instrumentos financeiros, contabilidade de instrumentos destinados a Hedge, apresentação e evidência de instrumentos financeiros serão objeto de etapas posteriores, que ocorrerão ao longo do ano de 2018.

O Banco Central do Brasil espera receber sugestões e comentários sobre a proposta até 1 de dezembro de 2017.

Para visualizar o Edital, clique [aqui](#).

Edital 55/2017

O Banco Central do Brasil divulgou no mês de agosto o Edital de consulta pública nº 55, com a proposta de Resolução responsável para normatizar a constituição e o funcionamento da sociedade de crédito direto e da sociedade de empréstimos entre as pessoas. O Edital é direcionado às empresas que empregam intensivamente tecnologia no mercado de crédito, conhecidas como Fintechs de crédito.

A proposta de normativo, além de regulamentar a criação de tais instituições especializadas, estipula o rol de serviços que as Fintechs de crédito podem oferecer, tais como análise de crédito e atuação como preposto de corretor de seguros na distribuição de seguro relacionado com operações de empréstimos. O normativo também estabelece os requisitos essenciais para a sistemática envolvida nas operações de empréstimo entre pessoas.

A regulação dessas operações através de plataformas eletrônicas visa aumentar a segurança jurídica dos contratos e pode contribuir para o aumento da eficiência e da concorrência no mercado de crédito. A regra faz parte da agenda BC+ e está inserida na estratégia do Banco Central do Brasil de aumentar a competição no Sistema Financeiro Nacional, fomentar o crédito e reduzir seu custo para o tomador final.

O Banco Central do Brasil espera receber sugestões e comentários sobre a proposta até 17 de novembro de 2017.

Para visualizar o Edital, clique [aqui](#).

Edital 57/2017

O Banco Central do Brasil divulgou no mês de setembro o Edital de consulta pública nº 57, que apresenta a proposta de Resolução referente à

implementação, por partes das instituições financeiras, de política de segurança cibernética e sobre requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação nas nuvens.

O Edital propõe que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen sejam obrigadas e estabelecer uma política de segurança cibernética. Adicionalmente são estabelecidos os requisitos para contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, incluindo exigências contratuais mínimas.

A regra prevê exigências quanto ao tratamento dos incidentes relacionados ao ambiente cibernético, assim como as instituições devem desenvolver ações para o compartilhamento de informações sobre esses incidentes.

A maior utilização de inovações tecnológicas e meios eletrônicos no setor bancário demanda que as instituições tenham controles e sistemas robustos a fim de evitar ciberataques. Com isso, a proposta busca fortalecer as estruturas de prevenção e de tratamento aos incidentes relacionados ao ambiente cibernético.

O Banco Central do Brasil espera receber sugestões e comentários sobre a proposta até 21 de novembro de 2017.

Para visualizar o Edital, clique [aqui](#).

Normativos Regulatórios Locais – CMN/BACEN

Letra Imobiliária Garantida - Resolução nº 4.598

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou e publicou a Resolução 4.598 que dispõe sobre a emissão de Letras Imobiliárias Garantidas (LIG) por parte das instituições financeiras. A normatização do instrumento tem por objetivo complementar as fontes tradicionais de recursos para o setor imobiliário.

A Resolução fez parte da consulta pública realizada pelo BACEN no período entre 31 de janeiro a 30 de abril de 2017. Os comentários encaminhados pelos agentes privados contribuíram para o aperfeiçoamento do regulamento, notadamente quanto à adaptação de algumas diretrizes normativas em função das particularidades do ambiente econômico, financeiro e jurídico do País.

O normativo definiu as características gerais da LIG, título de crédito que incorpora as principais características dos chamados *Covered Bonds*, instrumentos de financiamento de longo prazo com longa tradição e reconhecida solidez no continente europeu.

Esse instrumento destaca-se pela robusta estrutura de garantias do título, que envolve não só o patrimônio geral da instituição emissora, mas uma carteira de ativos sobre a qual os investidores possuem privilégio absoluto em caso de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência do emissor.

A medida proporciona maior segurança e eficiência para as operações de crédito garantidas por recebíveis comerciais, ao possibilitar que a constituição de gravames e ônus sobre esses títulos seja realizada em entidades registradoras de ativos financeiros.

Para visualizar a Resolução, clique [aqui](#).

Empréstimos vedados às instituições financeiras - Resolução nº 4.596

O CMN aprovou a Resolução nº 4.596, que determina quais operações que configuram empréstimos e adiantamentos e por isso estão vedadas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

De acordo com o normativo são vedadas as operações que possam configurar concessão de empréstimos ou adiantamentos a:

(i) seus administradores, diretores, membros do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros

órgãos consultivos e administrativos e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes;

(ii) pessoas naturais e pessoas jurídicas que participem do capital das instituições supervisionadas por aquela Autarquia, conforme definição de participação societária relevante fixada pela norma; e

(iii) pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações por parte da instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central, independentemente da participação societária.

A regra passa a vigorar a partir de 6 de setembro de 2017.

Para visualizar a Resolução, clique [aqui](#).

Política de conformidade nas instituições financeiras – Resolução nº 4.595

A CMN aprovou a Resolução 4.595 que estabelece a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. O normativo é mais um passo para a melhoria da governança corporativa no Sistema Financeiro Nacional.

A política de conformidade visa assegurar o efetivo gerenciamento do risco de conformidade, entendido como a possibilidade de a instituição sofrer perdas ou danos decorrentes de falhas na observância da legislação e regulação a ela aplicáveis.

A Resolução estipula que a política deve ser compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios de cada instituição. A nova regra deve ser implementada até 31 de dezembro de 2017.

Para visualizar a Resolução, clique [aqui](#).

Liquidação centralizada – Circular nº 3.843

O Banco Central publicou a Circular nº 3.843, que estende para 30/10/2018 o prazo final para a conclusão da primeira fase da liquidação centralizada. A previsão inicial é de conclusão para 04 de setembro, porém, a postergação da data de conclusão ocorreu para reforçar as ações de segurança, objetivando uma boa transição para o novo modelo.

A liquidação centralizada de cartões faz parte da modernização da infraestrutura utilizada para a liquidação dos pagamentos de varejo, reduzindo riscos, aumentando a eficiência e proporcionando um ambiente mais competitivo. Embora esteja em estágio avançado de evolução, o cronograma necessitou de adequação, em razão da complexidade do projeto, para realização de testes específicos visando a segurança do processo de migração para a nova sistemática.

A extensão do prazo incorpora compromisso firme dos agentes envolvidos em finalizar as ações necessárias para a implantação segura da primeira fase da liquidação centralizada na nova data limite.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

Registro de ativos financeiros – Resolução 4.593

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução 4.593 que dispõe sobre o registro e o depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como sobre a prestação de serviços de custódia de ativos financeiros.

O normativo promove o aprimoramento da regulamentação sobre o registro e depósitos centralizados, dos ativos financeiros e valores mobiliários de propriedade e emissão por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

A regra permitirá o acesso a um conjunto detalhado sobre as transações financeiras realizadas no mercado brasileiro, permitindo que o Banco Central do Brasil desempenhe um melhor monitoramento e supervisão do sistema financeiro.

A norma apresenta uma definição mais clara em relação aos ativos financeiros que poderão ser registrados ou depositados nas infraestruturas do mercado financeiro. Adicionalmente, a Resolução estabelece aprimoramentos regulatórios necessários para que as atividades de custódia e de depósito centralizado de ativos financeiros possam proporcionar maior segurança e eficiência na circulação desses ativos, de forma a estimular a liquidez e a transparência essenciais ao bom funcionamento do mercado secundário.

Para visualizar a Resolução, clique [aqui](#).

Credenciamento e autorização de operações de crédito externo de entidades governamentais - Resolução 4.594

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução 4.594, que revoga disposições relacionadas ao credenciamento e autorização, pelo Banco Central do Brasil, de operações de crédito externo de órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e à captação de recursos externos por bancos estaduais e agências de fomento.

Além do referido credenciamento, estipulado pela resolução nº. 2.515, foram revogados os critérios referentes a exigência de classificação de risco, por agência internacional avaliadora de risco, a serem observados nas contratações de operações de empréstimo externo por bancos controlados por Estados e pelo Distrito Federal, agências de fomento e bancos de desenvolvimento.

Um dos motivos que levaram a revogação diz respeito às normas prudenciais para as instituições financeiras, em especial aquelas relativas à governança corporativa e ao gerenciamento de riscos, têm sido substancialmente aprimoradas nos quase 20 anos decorridos desde publicação da

Resolução nº 2.515, o que tornou os dispositivos agora revogados dispensáveis.

Para visualizar a Resolução, clique [aqui](#).

ICAAP – Circular nº 3.846

O Banco Central publicou no mês de setembro a Circular nº 3.846, que estabelece procedimentos e parâmetros relativos ao Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap).

A circular aprimora os procedimentos do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital, estando mais aderente as novas regras estabelecidas pela Resolução 4.557.

As principais novidades do normativo são: (I) que a avaliação da suficiência de capital da instituição deverá ter o horizonte de três anos, anteriormente o horizonte era de um ano; (II) que na avaliação além do mapeamento dos riscos que a instituição está exposta que seja levado também em consideração os riscos que a instituição esteja disposta a assumir; (III) deve levar em consideração as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a instituição atua.

A Circular entra em vigor na data da sua publicação, além disso, ela revoga a circular 3.547.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

Securitização – Circular nº 3.848

O Banco Central do Brasil publicou em setembro a Circular 3.848, que estabelece os procedimentos para o cálculo dos fatores de ponderação de riscos (FPRS) aplicáveis às exposições a títulos de securitização para fins de apuração do requerimento de capital mediante abordagem padronizada.

A norma de securitização tem por objetivo estar mais aderente as recomendações internacionais do comitê de Basileia, cujo Brasil é um membro signatário. É uma importante passo para estimular o desenvolvimento sustentável desse mercado no Brasil, ainda incipiente.

A circular apresenta as definições de exposição a titular de securitização e sua forma de cálculo. A norma entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

Risco de Crédito padronizado – Circular nº 3.849

O Banco Central do Brasil publicou no mês de setembro a circular nº 3.849, que altera as Circulares ns. 3.644, de 4 de março de 2013, 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, e 3.809, de 25 de agosto de 2016.

A norma promoveu ajustes nos normativos para a inclusão das regras de exposição a contrapartes centrais, exigida por Basileia e com data de implementação para 2017. A publicação da norma faz com que o Brasil passe a estar em compliance com o cronograma de implementação do Comitê de Basileia.

A Circular traz como um dos principais benefícios para o mercado brasileiro a redução de capital para participação em fundos de garantia mutualizados de câmaras.

A regra entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Foi ainda excluída a possibilidade do uso do FPR de 50% na mitigação de risco de crédito nos empréstimos consignados via cartão de crédito, que passam a ter ponderação baseada no FPR do varejo, de 75%. Essa alteração passa a vigorar em Setembro de 2018.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

Informações do Sistema Câmbio - Carta Circular nº 3.839

O Banco Central publicou a Carta Circular nº 3.839, que divulga novos leiautes de arquivos para remessa de informações do Sistema Câmbio.

O normativo informa que a partir de 20 de novembro de 2017, passam a vigorar as novas versões dos leiautes de arquivos de remessas de

informações do Sistema Câmbio, de Registro e de Anulação. Também informa o período de testes para homologação do envio e da recepção das novas versões de arquivos.

Para visualizar a Carta Circular, clique [aqui](#).

Mercado de Câmbio – Circular nº 3.845

O Banco Central publicou a Circular nº 3.845, que altera a Circular nº 3.691, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.

Amplia a definição das operações simultâneas, dentro do segmento de câmbio e de transferências internacionais de reais. A Referida circular atende as solicitações da indústria a respeito da dispensa das movimentações de moeda nacional.

A circular entra em vigor na data de sua publicação.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) – Circular nº 3.847

O Banco Central publicou a Circular nº 3.847, que dispõe sobre a suspensão dos registros de operações com a Venezuela, no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR).

O normativo dispõe sobre a suspensão do registro de novos instrumentos referentes a operações com a Venezuela no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR).

O CCR foi firmado na década de 80, no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração – Aladi. São signatários do Convênio os bancos centrais dos países membros da Aladi. O CCR foi concebido, originalmente, com o propósito de facilitar o intercâmbio comercial da região, ao reduzir as transferências internacionais num cenário de escassez de divisas que marcou a década de 80.

A suspensão ocorreu devido a crise política Venezuelana. A Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BIS

Capital treatment for simple, transparent and comparable short-term securitisations - consultative document

Comentários e sugestões até o dia 05 de Outubro de 2017

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d413.pdf>

The Basel Committee on Banking Supervision today released the consultative document Capital treatment for simple, transparent and comparable short-term securitisations. The Committee's proposed capital treatment supplements the consultative document Criteria for identifying simple, transparent and comparable short-term securitisations issued jointly with the International Organization of Securities Commissions (IOSCO).

The consultative document sets out additional guidance and requirements for the purpose of applying preferential regulatory capital treatment for banks acting as investors in or as sponsors of simple, transparent and comparable (STC) short-term securitisations, typically in asset-backed commercial paper (ABCP) structures. The additional guidance and requirements include that:

- investors have access to key monthly information on the performance and key characteristics of the ABCP structure;
- the redemption risk of the underlying assets is addressed from the sponsor's perspective; and
- the transactions funded by the conduit have an enforceable legal structure and that the relevant information is disclosed by the sponsor to investors.

The proposed treatment is also consistent with the Committee's July 2016 revisions to the securitisation framework. The 2016 standard sets out additional guidance and requirements for differentiating the capital treatment of STC term securitisations from that of other securitisations. Similarly, provided that the proposed criteria are met, STC short-term securitisations will receive the same reduction in capital requirements as other STC term securitisations. This enhances the framework's risk sensitivity without significantly increasing banks' operational burden in computing the applicable capital relief.

BIS

Criteria for identifying simple, transparent and comparable short-term securitisations - consultative document

Comentários e sugestões até o dia 05 de Outubro de 2017

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d414.pdf>

The Basel Committee on Banking Supervision (BCBS) and the International Organization of Securities Commissions (IOSCO) today released the consultative document Criteria for identifying simple, transparent and comparable short-term securitisations (the short-term STC criteria).

The short-term STC criteria maintain and build on the principles in the Criteria for identifying simple, transparent and comparable securitisations issued by BCBS-IOSCO in July 2015. The criteria published today take account of the characteristics of asset-backed commercial paper (ABCP) conduits, such as (i) the short maturity of the commercial paper issued, (ii) the different forms of programme structures and (iii) the existence of multiple forms of liquidity and credit support facilities.

The criteria aim to assist the financial industry in its development of simple, transparent and comparable short-term securitisations. They were designed to help the parties to such transactions to evaluate the risks of a particular securitisation across similar products and to assist investors with their conduct of due diligence on securitisations. The BCBS has concurrently issued a consultative document Capital treatment for simple, transparent and comparable short-term securitisations outlining how the short-term STC criteria could be incorporated into the regulatory capital framework for banks.

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BIS

Implications of fintech developments for banks and bank supervisors - consultative document

Comentários e sugestões até o dia 31 de outubro de 2017

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d415.pdf>

The Basel Committee on Banking Supervision today released a consultative document on the implications of fintech for the financial sector. *Sound practices: Implications of fintech developments for banks and bank supervisors* assesses how technology-driven innovation in financial services, or "fintech", may affect the banking industry and the activities of supervisors in the near to medium term.

Various future potential scenarios are considered, with their specific risks and opportunities. In addition to the banking industry scenarios, three case studies focus on technology developments (big data, distributed ledger technology, and cloud computing) and three on fintech business models (innovative payment services, lending platforms and neo-banks).

Although fintech is only the latest wave of innovation to affect the banking industry, the rapid adoption of enabling technologies and emergence of new business models pose an increasing challenge to incumbent banks in almost all the scenarios considered.

Banking standards and supervisory expectations should be adaptive to new innovations, while maintaining appropriate prudential standards. Against this background, the Committee has identified 10 key observations and related recommendations on the following supervisory issues for consideration by banks and bank supervisors:

1. the overarching need to ensure safety and soundness and high compliance standards without inhibiting beneficial innovation in the banking sector;
2. the key risks for banks related to fintech developments, including strategic/profitability risks, operational, cyber and compliance risks;
3. the implications for banks of the use of innovative enabling technologies;
4. the implications for banks of the growing use of third parties, via outsourcing and/or partnerships;
5. cross-sectoral cooperation between supervisors and other relevant authorities;
6. international cooperation between banking supervisors;
7. adaptation of the supervisory skillset;
8. potential opportunities for supervisors to use innovative technologies ("suptech");
9. relevance of existing regulatory frameworks for new innovative business models; and
10. key features of regulatory initiatives set up to facilitate fintech innovation.

BACEN

Edital de Consulta Pública 54/2017, de 30 de Agosto de 2017

Comentários e sugestões até o dia 01 de dezembro de 2017

<http://www.bcb.gov.br/htms/EditalConsultaPublica54.pdf>

Divulga proposta de resolução que dispõe sobre os critérios contábeis para a classificação, mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu submeter à consulta pública proposta de resolução dispondo sobre os critérios contábeis para a classificação, mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A proposta faz parte dos esforços empreendidos pelo Banco Central do Brasil no sentido de convergência da regulação contábil aplicável ao Sistema Financeiro Nacional com as melhores práticas reconhecidas internacionalmente, em particular os padrões emanados do International Accounting Standards Board (IASB), a qual consiste na incorporação ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) dos preceitos da norma internacional, em particular os pronunciamentos IFRS 9 - Financial Instruments e IFRS 13 - Fair Value measurement.

Devido à extensão e à complexidade do tema, a incorporação do padrão internacional relativo a instrumentos financeiros foi dividida em etapas. A proposta normativa em consulta representa a primeira etapa deste processo e abarca os critérios para classificação, mensuração, reconhecimento e baixa de instrumentos financeiros. Os temas relativos à provisão para perdas associadas ao risco de crédito de instrumentos financeiros, contabilidade de instrumentos destinados a hedge, apresentação e evidenciação de instrumentos financeiros serão objeto de etapas posteriores.

Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 1º de dezembro de 2017.

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BACEN

Edital de Consulta Pública 55/2017, de 30 de Agosto de 2017

Comentários e sugestões até o dia 17 de novembro de 2017

<http://www.bcb.gov.br/https/EditalConsultaPublica55.pdf>

Divulga minuta de resolução que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da sociedade de crédito direto e da sociedade de empréstimo entre pessoas e disciplina a realização de operações de empréstimo entre pessoas por meio de plataforma eletrônica.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu submeter à consulta pública proposta de resolução que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da sociedade de crédito direto (SCD) e da sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP) e disciplina a realização de operações de empréstimo entre pessoas por meio de plataforma eletrônica. A avaliação da proposição compreenderá, inclusive, o instrumento normativo adequado para veicular a futura disciplina regulamentar.

A proposta de resolução prevê a criação de instituições especializadas em operações de empréstimo por meio de plataforma eletrônica, sendo-lhes facultada também a prestação de um rol limitado de serviços, tais como análise de crédito e atuação como preposto de corretor de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo. Adicionalmente, a proposta de ato normativo estabelece requisitos essenciais para a sistemática envolvida nas operações de empréstimo entre pessoas.

A regulamentação proposta visa a aumentar a segurança jurídica no segmento, elevar a concorrência entre as instituições financeiras e ampliar as oportunidades de acesso dos agentes econômicos ao mercado de crédito.

Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 17 de novembro de 2017.

BACEN

Edital de Consulta Pública 57/2017, de 21 de Setembro de 2017

Comentários e sugestões até o dia 21 de novembro de 2017

[EditalConsultaPublica57.pdf](http://www.bcb.gov.br/https/EditalConsultaPublica57.pdf)

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu colocar em consulta pública minuta de resolução dispondo sobre a implementação, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem.

A proposta de resolução prevê a obrigatoriedade de as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil implementarem política de segurança cibernética e estabelece o conteúdo mínimo dessa política, bem como os requisitos para contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, incluindo exigências contratuais mínimas. A proposta traz, ainda, exigências quanto ao tratamento dos incidentes relacionados ao ambiente cibernético e prevê que as instituições devem desenvolver ações para o compartilhamento de informações sobre esses incidentes.

Essa iniciativa de regulação considera a crescente utilização de meios eletrônicos e de inovações tecnológicas no setor financeiro, o que requer que as instituições tenham controles e sistemas de segurança cibernética cada vez mais robustos, especialmente quanto à resiliência a ataques cibernéticos.

Dessa forma, a proposta apresenta regras específicas sobre o tema, que buscam fortalecer as estruturas de prevenção e de tratamento aos incidentes relacionados ao ambiente cibernético.

Destaca-se que a proposta prevê a vedação da contratação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem no exterior. Especialmente sobre esse ponto, registra-se que a avaliação da proposta compreenderá, inclusive, argumentos e condições para eventual revisão ou ajuste de referida vedação. Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 21 de novembro de 2017.

INDICADORES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA BANCÁRIO

	abr/16	mar/17	abr/17
Ativos / RWA			
Ativo Total Ajustado (B1B2)	5.877.200	5.715.579	5.719.177
Ativos Ponderados pelo Risco (B1B2)	4.147.195	3.825.461	3.819.012
RWA para risco de crédito por abordagem padronizada	3.614.410	3.269.394	3.258.550
RWA para risco operacional por abordagem padronizada	264.360	338.983	339.049
RWA para risco de mercado	268.424	217.085	221.413
Capital / PL			
Patrimônio de Referência (B1B2)	671.613	640.462	644.979
Capital Principal (B1B2)	496.121	475.856	479.568
Patrimônio Líquido Ajustado (B1B2)	539.085	553.365	556.792
Índices de Solvência			
Índice de Basileia (B1B2)	16,19	16,74	16,89
Índice de Patrimônio de Referência Nível I	12,80	13,40	13,53
Índice de Capital Principal	11,96	12,44	12,56
Alavancagem			
Capital sobre ativos (B1B2)	9,17	9,68	9,74
Rentabilidade			
Retorno sobre o patrimônio líquido (B1B2)	14,55	11,60	11,66
Retorno sobre ativos (B1B2)	1,37	1,16	1,18
Liquidez			
Índice de Liquidez do Sistema Financeiro Nacional	2,00	2,30	2,20

Fonte: Bacen

Basileia III: Cronograma de Implementação (padrão internacional)

Basileia III: Cronograma de Implementação

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Capital	Execução: 01/01/2013 - 01/01/2017 Divulgação: início em 01 de janeiro de 2015					Migração para o Pilar 1	
	Grau de Alavancagem						
	I - Capital Principal Mínimo	3,5%	4,0%		4,5%		4,5%
	II - Buffer de Conservação de Capital			0,625%	1,25%	1,875%	2,5%
	Requisito I + II	3,5%	4,0%	4,5%	5,125%	6,375%	7,0%
	III - Deduções de Capital Principal (*)		20%	40%	60%	80%	100%
	IV - Capital Mínimo – Nível 1	4,5%	5,5%		6,0%		6,0%
	V - Capital Total – Nível 2			8,0%			8,0%
Liquidez	Requisito II + V		8,0%	8,625%	9,25%	9,875%	10,5%
	Instrumentos Subordinados de Captação						
	Faseada ao longo de 10 anos a partir de 2013						
Liquidez	Requisito mínimo de LCR ou liquidez de curto prazo (Liquidity Coverage Ratio)		60%	70%	80%	90%	100%
	NSFR ou Liquidez de longo prazo (Net stable funding ratio)					Introdução de requisito mínimo	

(*) Incluindo os montantes que excedam o limite para DTAS (deferred tax assets), MSRs (mortgage servicing rights) e financeiros
Todas as datas referem-se ao primeiro dia de janeiro

Fonte: BRS

9ª EDIÇÃO | 2017

PRÊMIO INFI-FEBRABAN DE ECONOMIA BANCÁRIA

ESTE PRÊMIO FOMENTA O DEBATE E A PRODUÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS NA ÁREA BANCÁRIA E FINANCEIRA. OS MELHORES TRABALHOS, ALÉM DE CONTRIBUIREM PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR, CONCORREM A R\$65.000,00 EM PRÊMIOS.

Confira as categorias para esta edição:

CATEGORIA A

DISSERTAÇÕES, TESES E ARTIGOS ACADÊMICOS

CATEGORIA B

MONOGRAFIAS DE GRADUAÇÃO

CATEGORIA C (ESPECIAL)

AS INOVAÇÕES DA ERA DIGITAL
E SEUS IMPACTOS SOBRE O SETOR FINANCEIRO

Serão selecionados trabalhos que abordem, principalmente, o impacto das inovações digitais nas transações bancárias, na oferta de serviços e na concessão de crédito.

PARTICIPE!

Envie seu trabalho
até 30/11/2017.

INSCRIÇÕES ABERTAS!

Acesse www.febraban.org.br/economia
confira o regulamento completo e inscreva-se!

MAIS INFORMAÇÕES

www.febraban.org.br/economia

INFI: (11) 3186.6959

FEBRABAN: (11) 3244.9855